

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORNECEDOR

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha para Contratação de empresa especializada compra de passagem trechos nacionais: – Projeto FADENP (Ata 374), realizado pela Secretaria de Esportes, se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

VALÉRIA BUENO DE MELO
Supervisora Administrativa